



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2341 Página: 06

Data: 23 / 12 / 22

**LEI N° 3.544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional da Rede Pública Municipal de ensino de Campo Largo.

I - O direito de matrícula fica condicionado à disponibilidade de turmas nos níveis educacionais pretendidos na unidade educacional.

II — O direito à prioridade de matrícula também se aplica aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** - As unidades educacionais tratadas por esta Lei, compreendem os Centros de Educação Infantil (CMEI's) e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campo Largo.

**Art. 3º** - Na hipótese da unidade educacional mais próxima de sua residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades com a menor distância possível entre elas.

**Parágrafo Único:** Para assegurar a qualidade de vida e rendimento escolar



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

dos alunos, as matrículas serão realizadas por meio do georreferenciamento escolar, o qual distribui e remaneja os alunos conforme disponibilidade de vagas.

**Art.4º** - Para que todos os direitos dos alunos possam ser assegurados por essa Lei, deverão ser cumpridos todos os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de dezembro de 2022.



MAURÍCIO RIVABEM  
Prefeito Municipal